



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

PUBLICADO	
DATA:	28 / 09 / 18
ÓRGÃO:	0 Presente
PÁGINA:	06
Nº EDIÇÃO:	4551

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 09 / 18
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1626

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2018

VALIDADE: 03 (três) meses

Ata nº 274/2018

Identificação nº 3742018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.218.782/0002-05, Inscrição Estadual nº 90338473-59, com sede na Rua Industrial, nº. 1385, Parque Industrial I, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.507-010, neste ato representada por Antônio Carlos Gaspar, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Parintins, nº. 303, Apto. 42, Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-270, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 984.272-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 163.230.339-68, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 98/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 18/09/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual fornecimento de emulsão asfáltica, tipo RL-1C, para utilização do Município de Mercedes, durante o exercício de 2018, conforme abaixo especificados:

Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
100	ton	Emulsão Asfáltica Tipo RL - 1C	2.606,00	260.600,00

Pág 1/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

Valor total da Ata: R\$ 260.600,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos reais).

1.3 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.3.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.3.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 03 (três) meses, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 98/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 33903054

Fonte: 000, 505, 504

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 98/2018.

Pág 2/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

4.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O fornecimento iniciará a partir de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), sendo que a entrega do objeto deverá se dar em até 05 (cinco) dias, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, nos locais onde a utilização do objeto se fizer necessária.

5.1.1 O Município irá solicitar cargas de até 15.000 kg.

5.1.2 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, interessado na utilização do objeto.

5.1.3. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.1.4 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Pág 3/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.3. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução da Ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Pág 4/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

Pág 5/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

Pág 6/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

10.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4.3 Não mantiver a proposta;

10.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 10.1.2.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

Pág 7/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá ocorrer ainda por provocação da Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Pág 8/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 98/2018 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007, e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com as primeiras, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pág 9/10



Município de Mercedes

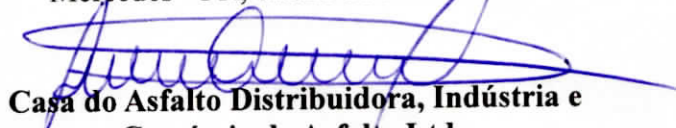
Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 274/2018

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 21 de setembro de 2018.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e
Comércio de Asfalto Ltda
FORNECEDORA

Testemunhas:


Altair Loffi
RG nº 4.426.875-2


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8